



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 115, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48417.864176/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Itafós Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Fosfato, no Município de Arraias, Estado do Tocantins, numa área de 404,18 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°56'12,127"S/46°44'27,539"W; 12°56'18,561"S/46°44'27,539"W; 12°56'18,561"S/46°43'39,299"W; 12°56'36,561"S/46°43'39,299"W; 12°56'36,561"S/46°44'19,539"W; 12°57'38,561"S/46°44'19,539"W; 12°57'38,561"S/46°45'02,239"W; 12°57'04,194"S/46°45'02,239"W; 12°57'04,185"S/46°45'02,239"W; 12°56'12,127"S/46°45'02,239"W; 12°56'12,127"S/46°44'27,539"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°56'12,127"S e Long. 46°44'27,539"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 197,7m-S; 1454,0m-E; 553,2m-S; 1212,9m-W; 1905,3m-S; 1287,0m-W; 1056,1m-N; 0,3m-N; 1599,8m-N; 1045,9m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.4.2015.

ANEXO
TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Itafós Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Fosfato, no Município de Arraias, Estado do Tocantins, numa área de 404,18 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°56'12,127"S/46°44'27,539"W; 12°56'18,561"S/46°44'27,539"W; 12°56'18,561"S/46°43'39,299"W; 12°56'36,561"S/46°43'39,299"W; 12°56'36,561"S/46°44'19,539"W; 12°57'38,561"S/46°44'19,539"W; 12°57'38,561"S/46°45'02,239"W; 12°57'04,194"S/46°45'02,239"W; 12°57'04,185"S/46°45'02,239"W; 12°56'12,127"S/46°45'02,239"W; 12°56'12,127"S/46°44'27,539"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°56'12,127"S e Long. 46°44'27,539"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 197,7m-S; 1454,0m-E; 553,2m-S; 1212,9m-W; 1905,3m-S; 1287,0m-W; 1056,1m-N; 0,3m-N; 1599,8m-N; 1045,9m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48417.864176/2004, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva medida lavrável de 5.064.000 toneladas de minério bruto (ROM), do referido Processo, e à produção integrada média de 2.976.600 toneladas/ano de minério bruto, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado - PAEI, elaborado para o Processo em questão junto aos Processos DNPM nº 864.113/2003 (Concessão de Lavra), nº 864.173/2004, nº 864.174/2004 e nº 864.175/2004. A produção anual é relativa à reserva lavrável total de 44.649.000 toneladas, dos cinco Processos, a ser lavrada ao longo de quinze anos de vida útil;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa